DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6512/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/2001/2015
PROTOCOLO	:	1564414
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N.º 068/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 023/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
CONTRATADA	:	CONSTRUTITO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – LTDA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 76.036,50
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Convite n.º 023/2014** – (peça 05) e da **formalização** do **Contrato de Obra nº 068/2014** - (peça 14).

A presente contratação foi precedida por competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 023/2014**, ao qual se vincula ao Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é o fornecimento de materiais de construção, para atender as necessidades das Gerências de Obras, Saúde, Educação, Assistência Social e Administração do município de Deodápolis/MS, nos moldes da Cláusula Segunda - (peça 14 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 76.036,50 (setenta e seis mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 14 - fls. 1).

O prazo e a vigência do contrato foram estimados entre a data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Sexta - (peça 14 - fls. 1).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, *com ressalva* diante da intempestividade na remessa de documentos, consoante Análise **ANA – DEAMA – 9467/2015** - (peça 18).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial exara o r. Parecer **PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC-9683/2015** - (peça 19), pugnando pela *regularidade e legalidade* dos atos ora em apreciação.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 023/2014**, ao qual se vincula ao Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é o fornecimento de materiais de construção, para atender as necessidades das Gerências de Obras, Saúde, Educação, Assistência Social e Administração do município de Deodápolis/MS, tendo como valor pactuado pelas partes a importância de R$ 76.036,50 (setenta e seis mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos), conforme consignado no Contrato - (peça 14).

O prazo e a vigência do contrato foram estimados entre a data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Sexta - (peça 14 - fls. 1).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, *com ressalva* diante da remessa intempestiva de documentos, asseverando - (peça 18 - fls.2), *verbis:*

> Diante do exposto opinamos pela **regularidade** *d*o presente processo, no que se refere ao **procedimento licitatório e à formalização contratual**, na

forma dos incisos I e II, artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MS N.º 057/2006, com *ressalva* ao encaminhamento intempestivo e, desta forma, o encaminhamos ao Ministério Público de Contas.

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, a saber: (peça 19 - fls. 1), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato**, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Convite n.º 023/2014** e da **formalização** do **Contrato de Obra nº 068/2014** celebrado entre o **Município de Deodápolis/MS**, CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, por sua Prefeita Municipal, Senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Construtito Materiais Para Construção Ltda.**, CNPJ/MF nº 26.858.217/0001-20, por sua Representante, Senhora Kátia José Gonçalves da Silva, CPF/MF nº 558.121.121-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei

Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator